



ABRIR PORTAS À DIFERENÇA 2017

REGULAMENTO

ABRIR PORTAS À DIFERENÇA 2017 | REGULAMENTO

1 Programa.

- 1.1 O programa «Abrir Portas à Diferença» é uma iniciativa promovida, organizada e gerida pela Fundação INATEL.

2 Destinatários.

- 2.1 Cidadãos portugueses (adiante designados como “Participante”), independentemente da sua idade, portadores de deficiência com incapacidade permanente em grau igual ou superior a 60%.

3 Objetivos.

- 3.1 Promover a integração social, a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos destinatários.

4 Acompanhamento dos participantes.

- 4.1 Os Participantes poderão fazer-se acompanhar por familiares ou por outras pessoas (adiante designados como “Acompanhantes”), quando o acompanhamento seja necessário ao desenvolvimento da sua rotina diária.
- 4.1.1 Os Acompanhantes, de idade mínima igual a 18 anos, deverão ter condições para prestar todo o apoio que os Participantes necessitem.
- 4.2 Os Participantes poderão fazer-se acompanhar por familiares também nas situações seguintes:
- 4.2.1 Por filhos, quando estes sejam cidadãos menores de idade;
- 4.2.2 Por pais, quando os Participantes sejam cidadãos menores de idade. Apenas será aceite um número máximo de um Acompanhante por cada Participante.
- 4.3 Durante o período da estadia, é da total responsabilidade de cada instituição / Acompanhante:
- 4.3.1 As atividades básicas de higiene, alimentação, saúde e locomoção do Participante, quando necessário;
- 4.3.2 A integração do Participante nas atividades propostas pelo animador sociocultural;
- 4.3.3 O acompanhamento permanente do Participante em atividades extra, não propostas pelo animador sociocultural mas que os Participantes entendam realizar.

5 Candidatura e reserva.

- 5.1 Os participantes poderão aceder ao Programa através de candidatura individual ou coletiva, apresentada por instituições para a reabilitação e integração das pessoas com deficiências e incapacidades e associações representativas.
- 5.1.1 O processo de inscrições prevê a realização de uma fase de candidaturas e uma fase de reservas.
- 5.1.2 Fase de candidatura.
- 5.1.2.1 A apresentação de todas as candidaturas deve ter lugar através do preenchimento e envio de formulário próprio, disponível em <https://fs6.formsite.com/inatel/apd2017/index.html>.
- 5.1.2.1.1 Quando necessário, em alternativa, poderá ser utilizado o endereço de correio eletrónico Inatel.Social@inatel.pt.
- 5.1.2.2 A omissão e/ou preenchimento incorreto dos dados referentes à identificação dos Participantes e Acompanhantes pode implicar a anulação da candidatura.
- 5.1.2.3 Candidatura coletiva ou individual:
- 5.1.2.3.1 Candidatura coletiva.

- 5.1.2.3.1.1 Os participantes poderão candidatar-se através de contacto realizado por instituições que promovem a reabilitação e a integração dos beneficiários portadores de deficiência;
- 5.1.2.3.1.2 Apenas será aceite uma candidatura por instituição, exceto se, à data de fecho do período de candidaturas, ainda existirem viagens com lugares disponíveis.
- 5.1.2.4 Todas as candidaturas serão avaliadas:
 - 5.1.2.4.1 em função da data e hora de envio; e
 - 5.1.2.4.2 atendendo à quantidade de lugares livres na viagem pretendida; e
 - 5.1.2.4.3 atendendo às características dos candidatos e das condições de acessibilidade disponíveis das unidades hoteleiras pretendidas como destino.
- 5.1.3 Fase de reserva.
 - 5.1.3.1 Após a avaliação e aceitação das respetivas candidaturas pelos serviços INATEL, os participantes e as instituições que se candidatam dispõem de 5 (cinco) dias úteis para formalizarem as respetivas inscrições junto dos serviços INATEL, centrais ou unidades locais.
- 5.1.4 Documentação a apresentar.
 - 5.1.4.1 Por cada Participante:
 - 5.1.4.1.1 Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte).
 - 5.1.4.1.2 Cédula Pessoal, no caso de cidadãos menores de idade que não possuam Cartão de Cidadão.
 - 5.1.4.1.3 Declaração comprovativa de pessoa portadora de deficiência com incapacidade permanente (atestado médico de incapacidade multiusos, emitido pela junta médica da Delegação Regional de Saúde).
 - 5.1.4.2 Por cada Acompanhante:
 - 5.1.4.2.1 Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte).
 - 5.1.4.3 Em caso de furto ou perda dos documentos pessoais deverá ser apresentada a declaração comprovativa referente à participação junto das autoridades competentes.

6 Custo das viagens e pagamentos.

Rendimento líquido mensal, por pessoa	Escalão de rendimentos	Associado INATEL	Não-Associado INATEL
Inferior ou igual a 530 €	1º	110,00 €	140,00 €
Superior a 530 €	2º	160,00 €	190,00 €
Técnicos de instituições / acompanhantes		150,00 €	
Suplemento de quarto individual		10,00 € / noite (50,00 € / 5 noites)	

7 Serviços incluídos.

- 7.1 Alojamento em regime de pensão completa, durante 6 dias (5 noites), durante os períodos estabelecidos pela organização, em unidades hoteleiras INATEL.
- 7.2 Acesso a atividades de carácter turístico, cultural e recreativo, devidamente adequadas aos respetivos grupos e tendo em conta a região de destino;
- 7.3 Acompanhamento permanente por elemento animador sociocultural;
- 7.4 Seguro de acidentes pessoais durante a estadia, de acordo com as condições previstas neste regulamento.

8 Cancelamento de reservas e reembolso de valores pagos.

- 8.1 Quando a anulação da reserva é solicitada durante um período de até 24 horas úteis imediatamente após a inscrição: devolução total do valor.

- 8.2 Quando a anulação da reserva é solicitada após terem decorrido 24 horas úteis imediatamente depois da realização da reserva, o reembolso é efetuado pela Fundação, considerando:

Prazos de cancelamento	Retenção pela Fundação
Até 60 dias antes da partida	20 €
De 59 a 31 dias antes da partida	25% do valor total (o restante é devolvido)
De 30 a 10 dias antes da partida	50% do valor total (o restante é devolvido)
Data igual ou inferior a 9 dias antes da partida ou não comparência à partida	100% do valor total

- 8.3 Notas gerais aos cancelamentos e reembolsos.

- 8.3.1 Desistência de um dos participantes alojados num mesmo quarto.

- 8.3.1.1 Se um dos participantes vier a desistir, o participante que deseje permanecer inscrito deverá liquidar o valor correspondente ao alojamento em quarto individual.

- 8.3.1.2 Apenas será cobrada a importância referente a suplemento de quarto individual caso o valor de cancelamento retido, e referente ao elemento que desistiu, não for superior ao suplemento individual. No caso de ser inferior, o valor retido a título de suplemento individual será a diferença entre os 50 € (suplemento de quarto individual) e o valor do cancelamento retido.

- 8.3.1.3 Se o participante que deseja permanecer inscrito se recusar a liquidar o suplemento de quarto individual referido nos pontos anteriores, poderá desistir da viagem, sendo aplicada a este uma penalização igual à do participante que desistiu.

- 8.3.2 Qualquer pessoa inscrita na reserva poderá ser substituída até 7 dias antes da data de partida, desde que a mesma substituição ocorra simultaneamente com o pedido de cancelamento. Por essa alteração será cobrada uma taxa de custos administrativos, no valor de 20 €, a repartir entre desistente e quem o vai substituir.

- 8.3.2.1 Ao verificar-se a situação prevista no número anterior não existirá qualquer outra retenção para o participante que cancela a sua participação.

- 8.3.2.2 Não são permitidas substituições após data igual ou posterior aos seis dias da data de partida da viagem.

- 8.3.3 Quando existam vários quartos por reserva, o cancelamento parcial por quarto é possível e o montante a reembolsar depende da data do pedido de cancelamento.

- 8.3.4 Ao dar entrada no autocarro, qualquer participante perde o direito a qualquer reembolso, caso desista, posteriormente, de continuar a viagem.

- 8.3.5 Anulação da reserva motivada por doença ou acidente de participantes (o reembolso será parcial, quando exista lugar a este).

- 8.3.5.1 Esta situação apenas é aplicável a cancelamentos que se verifiquem a datas iguais ou inferiores a 59 dias antes da data da partida e que se encontrem com as reservas totalmente pagas.

- 8.3.5.2 Para usufruir de reembolso, fruto de doença ou acidente, é sempre necessária a apresentação, junto dos serviços que efetuaram a reserva, de atestado médico comprovativo emitido por entidade médica pública ou privada.

- 8.3.5.2.1 Apenas serão aceites atestados médicos com modelo da Ordem dos Médicos. Declarações médicas não serão aceites como atestados médicos.

- 8.3.5.2.2 O atestado médico deverá chegar, aos serviços centrais INATEL, até 3 dias após a data de partida da viagem.

- 8.3.5.2.3 Documentos referentes a anulações, rececionados após o período indicado no ponto anterior não possibilitarão o reembolso de quaisquer valores.

- 8.3.5.3 Montantes a reembolsar:
 - 8.3.5.3.1 Pedido de anulação até 10 dias antes da partida: serão cobrados 20 € por pessoa.
 - 8.3.5.3.2 Pedido de anulação entre 9 dias antes e 3 dias após a data de partida da viagem: serão cobrados 50 € por pessoa.
 - 8.3.5.3.3 As regras do presente ponto aplicam-se igualmente, com as devidas adaptações, nos casos de doença ou acidente de familiares do 1º ao 3º grau de parentesco.
- 8.3.5.4 Anulação da reserva motivada por óbito.
 - 8.3.5.4.1 De participantes, ocorrido até à data do fim da viagem (o reembolso será total, quando exista lugar a este).
 - 8.3.5.4.1.1 Documentação a apresentar nos serviços centrais INATEL até 10 dias após a data de partida da viagem:
 - 8.3.5.4.1.1.1 Assento de óbito.
 - 8.3.5.4.1.1.1.1 Habilitação de herdeiros (em caso de falecimento do Titular de Reserva, para realização de reembolso).
 - 8.3.5.4.2 De familiares em 1º ao 3º grau de participantes inscritos, ocorrido até à data de partida da viagem (o reembolso será total).
 - 8.3.5.4.2.1 Documentação a apresentar nos serviços centrais INATEL até 10 dias após a data de partida da viagem: Assento de óbito.
- 8.4 Nota final
 - 8.4.1 Aplicadas as regras acima referidas, os encargos não reembolsáveis nunca serão superiores às despesas de anulação e de operação, a aferir, acrescidas de uma percentagem de 15% do valor total da viagem, conforme previsto no art.º 26º do Decreto-Lei nº 61/2011, de 6 de maio.

9 Seguros.

- 9.1 Todos os participantes e acompanhantes auferem de seguro na modalidade de acidentes pessoais durante o período de duração da viagem adquirida.
- 9.2 Entende-se por acidente pessoal, um acontecimento fortuito, súbito, violento ou não, devido a causa superior, exterior e estranha à vontade da pessoa segurada, que produza lesões corporais, invalidez temporária ou permanente ou morte clínica, objetivamente constatadas.
- 9.3 Na cobertura de morte ou invalidez permanente, o risco de morte e o risco de invalidez permanente não são cumuláveis. Assim, se, em sequência de acidente garantido pela apólice, a pessoa segura vier a falecer no período de dois anos contados a partir da data de ocorrência do dito acidente, ao valor da indemnização por morte será deduzido o valor da indemnização por invalidez permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuída e paga em sequência do mesmo acidente.
- 9.4 Riscos cobertos e respetivos capitais:
 - 9.4.1 Morte ou Invalidez permanente 15.000,00 €.
 - 9.4.2 Despesas de tratamento 3.500,00 €.
- 9.5 Só se encontram abrangidas nas despesas de tratamento, aquelas que estejam relacionadas com a lesão que tenha advindo do acidente mediante apresentação dos respetivos documentos originais, provenientes de farmácia, ambulância, serviços hospitalares, consultas e tratamentos médicos, transportes (táxi).
- 9.6 Só serão efetuados os pagamentos das referidas despesas contra reembolso. Ou seja, os sinistrados terão que efetuar, primeiro, o pagamento dos serviços prestados e solicitar a emissão da fatura/recibo em seu nome, em que se encontre descrito o serviço prestado.

- 9.7 Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, a empresa seguradora não será responsável pelas prestações respeitantes a:
- 9.7.1 Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal (fisioterapia ou reabilitação não urgente, curas termais e *check-ups*) relacionados com doença natural crónica ou preexistente.
 - 9.7.2 Gastos com funeral, urna ou cerimónia fúnebre.
 - 9.7.3 Despesas com aquisição de próteses, bengalas, óculos, lentes de contacto ou similares.

10 Outras disposições.

- 10.1 No transporte dos Participantes e Acompanhantes, o seguro de acidentes pessoais durante o transporte e os locais de embarque e desembarque são da responsabilidade dos próprios. Contudo, os Participantes que o desejarem poderão solicitar à organização o provimento do transporte, sendo estes os únicos responsáveis pelo pagamento dos respetivos custos com o transporte e, quando aplicável, com os respetivos seguros.
- 10.2 Cada viagem será constituída por um mínimo de nove (9) e um máximo de vinte (20) elementos, incluindo Participantes e Acompanhantes.
- 10.3 As refeições durante o percurso das viagens de ida / regresso são da responsabilidade dos participantes;
- 10.4 Todos os Participantes que, durante a estadia, sejam geradores de situações de conflito, poderão ter de abandonar o programa e ver a sua participação futura impedida;
- 10.5 Nas viagens deste programa é expressamente proibido o acompanhamento de animais de companhia, excetuando-se nos casos de portadores de deficiência visual.
- 10.6 A Organização poderá alterar as unidades hoteleiras estabelecidas e os períodos de realização das viagens. Contudo, deverá avisar os Participantes para que estes, eventualmente, possam desistir da viagem, recebendo a totalidade da verba paga, não lhes assistindo quaisquer outros direitos.
- 10.7 Os Participantes e Acompanhantes devem respeitar o Regulamento do programa “Abrir Portas à Diferença 2017”.
- 10.8 Disposições não previstas neste regulamento deverão ser comunicadas por escrito e serão avaliadas pela Organização.
- 10.9 Contactos da Organização:
 - 10.9.1 Fundação INATEL / Calçada de Sant’Ana, 180 / 1169-062 Lisboa / t: 210027142 / @: Inatel.Social@inatel.pt.
- 10.10 Fazem parte do Regulamento do Programa «Abrir Portas à Diferença» os pontos de 1. a 10.10.

Fundação INATEL / 2017